

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 01 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 83/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 44/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 24/2018 – Dispõe sobre programa “Adote um Logradouro Público no Município de Anchieta”, de autoria do Poder Legislativo (vereador José Maria Brandão), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 31 de julho do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b>
	<b>014097/2018</b>
<b>Registro</b>	06/08/2018 16:49:57 <b>3ª via (Processo)</b>
<b>Interessado</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
<b>Assunto</b>	OFICIO
OF Nº 083/2018 AUTOGRAFO DE LEI	
Consulta Online: 366653250352018	





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/2018

***Dispõe sobre o Programa “Adote um Logradouro Público no Município de Anchieta”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 31/07/2018, o Projeto de Lei nº 24/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador José Maria Brandão) Dispõe sobre o Programa “Adote um Logradouro Público no Município de Anchieta”.

## PROJETO DE LEI Nº 24/2018

***Dispõe sobre o Programa “Adote um Logradouro Público no Município de Anchieta”.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Adote um logradouro Público no Município de Anchieta”.

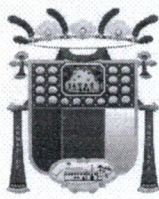
**§1º** Objetiva a preservação, manutenção, urbanização, realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, medidas de proteção e segurança dos Logradouros Públicos.

**§2º** Para efeitos dessa Lei são considerados Logradouros Públicos: parques aturais, parquinhos infantis, academias populares, rotatórias, canteiros, jardins, praças, áreas de ginástica e lazer.

**Art. 2º** Poderão celebrar convênio com o Poder Público pessoas jurídicas.

**Parágrafo Único-** Ficam Proibidas de participar deste programa as empresas que comercializem produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência química ou psíquica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** Será permitido a Pessoa Jurídica participante do programa a fixação de placas publicitárias com sua denominação.

**§ 1º** As placas publicitárias, bem como suas mensagens, terão suas dimensões e seus padrões definidos pelo Poder Executivo e não poderão atrapalhar a visibilidade e o trânsito de pedestres e veículos.

**§ 2º** A divulgação da parceria poderá ser feita na imprensa e em informes publicitários, envolvendo a área objeto do convênio, tanto pelo Poder Público como pelo ente jurídico.

**Art. 4º** Os interessados em promover as atividades previstas no § 1º do Artigo 1º, deste Lei terão que solicitar autorização ao Poder Executivo.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de agosto de 2018

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
Vice Presidente

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Secretário